PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº648, DE 23 DE JULHO DE 2024

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a receber em doação em favor do Município de Mococa imóveis que especifica e dá outras providências.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de julho de 2024, aprovou Projeto de Lei Complementar nº019/2024, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a receber, em doação, imóveis em favor do Município de Mococa.

Art. 2º. Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a receber em doação de Sônia Maria Trovó Campioto, Marcos Fernando Campioto e Marcelo Campioto, os seguintes imóveis:

I - Área 4-A: tem início no marco M-02, sendo localizado entre a Estrada Vicinal Mococa a São José do Rio Pardo e a propriedade de Alfredo Gennari e Outros, confrontando com a propriedade de Alfredo Gennari e Outros, segue com rumo verdadeiro S41°27'01"W e distância de 6,76 metros até atingir o marco M-02A; daí segue com rumo S37°39'11"E e distância de 12,06 metros, confrontando com a propriedade de Sônia Maria Trovo Campioto e Outros, designada "Área 4B" até atingir o marco M-02B; daí passa a confrontar com a Estrada Vicinal Mococa a São José do Rio Pardo com os seguintes rumos e distâncias: S6°59'42"E e distância de 16,64 metros até atingir o marco M-02C; daí deflete a esquerda em curva com raio de 15,99 metros e desenvolvimento de 9,99 metros até atingir o marco M-02D; daí segue com rumo

S35°7'54"E e distância de 11,75 metros até atingir o marco M-02E; daí deflete a esquerda em curva com raio de 45,64 metros e desenvolvimento de 11,01 metros até atingir o marco M-02F; daí deflete a esquerda em curva com raio de 89,25 metros e desenvolvimento de 16,97 metros até atingir o marco M-02G; daí segue com rumo S59°29'32"E e distância de 13,95 metros até atingir o marco M-02H; daí segue com rumo S35°7'36"E e distância de 57,79 metros até atingir o marco M-02I; daí segue com rumo N41°57'09"E e distância de 2,00 metros, confrontando com a propriedade de José Neves Correa até atingir o marco M-10; daí segue com rumo N34°29'14"W e distância de 146,14 metros, confrontando com a Estrada Vicinal Mococa a São José do Rio Pardo até atingir o marco M-02, onde teve início a presente descrição, perfazendo uma área de 1.121,47 m², constante na matrícula nº 34.640, no Cartório de Registro de Imóveis de Mococa.

II - Área 5: Tem início no marco M-03, ponto de divisa com a Estrada Vicinal Mococa a São José do Rio Pardo e com a propriedade do Espólio de Alfredo Gennari e outros, daí segue com o rumo de N41°16'21"E e distância de 31,95 metros confrontando com a propriedade do Espólio de Alfredo Gennari e outros ate encontrar o marco M-3E; daí deflete à direita e segue sempre confrontando com a ÁREA 2 com as seguintes distâncias: em curva com desenvolvimento de 41,71 metros e raio de 22,86 metros até o marco M-3D, daí segue com o rumo de S67°52'24"E e distância de 9,61 metros até encontrar o marco M-3C, daí deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 17,42 metros e raio de 8,97 metros até o marco M-3B, daí segue com o rumo de N41°48'56"E e distância de 19,61 metros até o marco M-3A; daí segue confrontando com a Estrada Vicinal Mococa a São José do Rio Pardo, lado esquerdo do sentido Mococa - São José do Rio Pardo com o rumo N34°29'14"W e distância de 53,63 metros até encontrar o marco M-03, onde teve início a presente descrição perfazendo uma área de 1.087,70 m², constante na matrícula nº 32.664, no Cartório de Registro de Imóveis de Mococa;

III - ÁREA 6: Tem início no marco M-9A, ponto de divisa com a Estrada Vicinal Mococa a São José do Rio Pardo e com a ÁREA 3, daí segue pela referida Estrada com o rumo de N34°29'14"W e distância de 54,12 metros até o marco M-9B; daí segue sempre confrontando com a ÁREA 2 com os seguintes rumos de distâncias: N41°48'56"E – distância de 20,84 metros ate o marco M-8E, segue em curva com desenvolvimento de 20,22 metros e raio de 9,00 metros até o marco M-8D, segue

em curva com desenvolvimento de 20,93 metros e raio de 22,00 metros até o marco M-8C, daí, S50°40'21"E – distância de 18,61 metros até o marco M-8B; daí, segue com o rumo de N42°25'25"E e distância de 37,50 metros, confrontando com a ÁREA 3 até atingir o marco M-9A, onde teve início a presente descrição, perfazendo uma área de 1.679,24 m².

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da donatária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua aprovação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 23 DE JULHO DE 2024

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal